

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001567/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040441/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202513/2024-00
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ANTONIO MANDRIK;

E

C. F. SERVICOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ n. 01.258.528/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRYSTIAN FRACASSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores rurais empregados no setor de colheita florestal da empresa C.F. SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA com prestação de serviço em Irani/SC, com abrangência territorial em Xanxerê/SC**, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

Fica estabelecido como salário profissional dos trabalhadores no setor de colheita florestal da empresa acordante o fixado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato Patronal de Irani/SC, sua vigência, abrangência e alterações, ressalvado o princípio de maior benefício ao trabalhador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados nos mesmos percentuais e época da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional do município de Irani/SC.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Em caso de necessidade imprescindível de realização de horas extras, serão pagas no seguinte percentual:

- a) Adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhado em dias normais da semana (segunda a sábado pela manhã);
- b) Adicional de 100% (cem por cento), trabalhados nos sábados à tarde, noite;
- c) Adicional de 100% (cem por cento), trabalhados domingos e feriados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÕES

A Empresa fornecerá refeições em seu local de trabalho (almoço e janta), conforme o turno, aos empregados abrangidos por este acordo, descontando dos mesmos a quantia de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos), por refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO



A empresa irá optar pelo benefício VA (vale alimentação), o qual fica estipulado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês efetivamente trabalhado, a título de vale alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes ao Vale Alimentação não poderão em hipótese alguma ser descontado dos empregados, SALVO nos casos de rescisão contratual e faltas.

A) Nos dias em que o empregado faltar, a empresa poderá descontar o valor do vale refeição no mês subsequente.

B) Se algum saldo permanecer no cartão refeição do empregado, o valor poderá ser descontado no ato de sua homologação.

C) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale alimentação correspondente, no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vale alimentação não será devido aos empregados que cumprirem jornada de até 04 (quatro) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá fornecer o vale alimentação através do cartão específico, ou por meio de convênio com restaurante, mas nessa hipótese deverão fazê-lo com o valor real.

A) A empresa não poderá conceder esse benefício em dinheiro, ainda que tenha o pedido ou anuência do empregado, tendo em vista que todo e qualquer valor pago em dinheiro, integra o salário do empregado para todos os fins trabalhistas e reflexos correspondentes (como férias, 13º salário e FGTS).

B) Não será devido o vale alimentação durante as férias, licenças e períodos de afastamentos dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente e em caráter eventual, quando houver a necessidade da empresa em deslocar o funcionário para prestar serviços em outra localidade que não aceita o cartão de vale alimentação fornecido, fica a empresa autorizada, **SOMENTE NESTES CASOS**, a pagar o vale alimentação em dinheiro, através de reembolso de despesas, devidamente comprovadas pelo funcionário, mediante recibo ou nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento do reembolso das despesas com alimentação dos funcionários que estiverem fora da sua localidade de trabalho, não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Fica assegurado o transporte gratuito e em condições apropriadas a oferecerem segurança aos trabalhadores, conforme determina a legislação vigente, exceto nos casos que se enquadrem no programa de Vale Transporte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento normativo, fica assegurada a compensação de horas laboradas em um dia pela consequente diminuição em outro da mesma semana, desde que respeitados os limites diários e semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA DE JORNADA DE TRABALHO

O horário e os turnos de trabalho dos empregados da empresa C.F. Serviços Florestais Ltda que prestam serviços nas florestas da Irani Papel e Embalagem S/A, contratados na sede da empresa ou no município de Irani/SC, ainda que prestem eventualmente seu labor em outros municípios de Santa Catarina serão estabelecidos da seguinte forma:

a) Para os Operadores de Máquinas e Equipamentos os turnos de trabalho ficam estabelecidos nos seguintes horários:

I- Diurno: Das 07:30 hrs as 16:30 hrs com intervalo de 01:00 hora (uma hora);

II- Noturno: Das 19:00 hrs as 03:00 hrs; com intervalo de 01:00 hora (uma hora);

Parágrafo Único - Fica estabelecido um revezamento dos trabalhadores nos turnos, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, conforme acordo entre os operadores e empresa, prevalecendo desta forma a liberdade e flexibilidade nos revezamentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica estabelecido como Foro Competente para dirimir dúvidas e elucidar quaisquer divergências no cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Vara do Trabalho de Xanxerê.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração recebida pelo empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - Os valores das penalidades desta cláusula reverterão em partes iguais em favor do Sindicato Profissional e dos empregados prejudicados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvada a sua vigência e abrangência, fica vinculado à Convenção Coletiva de Trabalho em vigência no município de Irani/SC, em todos os seus termos.

}

**JAIR ANTONIO MANDRIK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**CRYSTIAN FRACASSO
DIRETOR
C. F. SERVICOS FLORESTAIS LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA PRESIDENTE SINDICATO IRANI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.